



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 042/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera e dá nova redação ao Decreto nº 036/2020 de 19 de março de 2020 alterado pelo Decreto nº 038/2020 de 20 de março de 2020 e dá outras providências

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial; Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

Considerando que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso Município;

Considerando a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente as ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor das ações de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê terá a seguinte composição:

- Tayla Mara Pissinato;
- Marcia Cristina Marinho;
- Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva;
- Maria José Amado Lima;
- Érica Priscila Jardim de Oliveira.

Art. 2º - O Comitê reunir-se-á por convocação do Secretário de Saúde, ou a pedido do Prefeito municipal, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º - Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, no Município de Altônia Estado do Paraná, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

1. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
2. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a suspensão dos serviços eletivos de Fisioterapia e Odontologia, mantendo apenas o atendimento aos casos de urgência;
3. Suspensão de toda e qualquer atividade esportiva, cultural, religiosa e outras promovida pelo poder público ou pela iniciativa privada que possa reunir pessoas;
4. Suspensão de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Altônia, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção clínica;
5. Suspensão da realização, pelo poder público ou pela iniciativa privada, de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de qualquer número pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
6. Suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Municipal e nos postos de medicamentos das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
7. Recomendação da suspensão de visitas no Lar São Francisco de Assis de Altônia;
8. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
9. Suspensão, por tempo indeterminado, a partir de 21.03.2020 de todas as atividades nas escolas públicas e privadas, Centro Municipal de

Educação Infantil (CEMEI), Creches e similares no âmbito do Território do Município de Altônia;

10. Suspensão do atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, ficando apenas as atividades internas que por sua natureza não permitem paralização e estas com funcionamento no horário das 08h00m às 12h00m com redução do número de servidores;

11. Estabelecer que os servidores da Agência do Trabalhador manterão atividades internas, sem atendimento presencial, no horário das 08h00m às 12h00m, atendendo as orientações do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

Art. 4º - É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados

1. Acima de 60 anos;
2. Com doenças crônicas;
3. Com problemas respiratórios; e
4. Gestantes e lactantes.

Parágrafo Único - na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste Artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo na remuneração.

Art. 5º - Fica determinado que o funcionamento das unidades Básicas de Saúde trabalhe com medidas de cautela e com o atendimento voltado aos pacientes com situações mais urgentes.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento provisório de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 7º - Fica suspenso o efeito de todas as Portarias que concedem Licença aos servidores públicos municipais, com exceção das licenças para tratamento de saúde.

Art. 8º - Será realizado o remanejamento provisório de servidores de outras Secretarias, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - Determina a suspensão do funcionamento, pelo prazo de 12(doze) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, dos locais de prática de atividades físicas, como academias de musculação, ginástica e defesa pessoal.

Art. 10 - Determina a suspensão, pelo prazo de 12(doze) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, das atividades dos estabelecimentos Comerciais, Sorveterias, Agências bancárias, Cooperativas de Crédito, Casas lotéricas, Correspondentes bancários, Salões de beleza, Clínicas de estética e similares, Clínicas médicas e veterinárias, Clínicas odontológicas, Empresas prestadoras de serviço, Cartórios, Escritórios e Tabelionato em todo o território do Município de Altônia.

§ 1º - A determinação do caput deste artigo não se aplica aos mercados, supermercados, minimercados, mercearias, padarias, farmácias, postos de gasolina, serviços funerários, distribuidoras de água e gás.

§ 2º - As agências bancárias, Cooperativas de crédito poderão realizar trabalho interno sem atendimento ao público.

§ 3º - O Cartório de Registro Civil e as Clínicas, mencionados no caput deste Artigo poderão atender casos de urgência".

Art. 11 - Determina a suspensão das atividades, pelo prazo de 11(onze) dias corridos a partir de 21 de março de 2020, dos estabelecimentos industriais em todo o território do Município de Altônia.

Art. 12 - Determina a suspensão, pelo prazo de 12(doze) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, do funcionamento das lojas de conveniências, tabacarias, casas noturnas e locais de eventos, clubes e associações recreativas, parques infantis, academias ao ar livre e similares.

Art. 13 - Fica determinado que, pelo prazo de 12(doze) dias corridos a partir de 20 de março de 2020, os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício tais como restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques, trailers e similares, que suas atividades deverão ser realizadas através do sistema de entrega (delivery), ou seja sem consumação local.

Art. 14 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e estará sujeita a multa de 10(dez) a 100(cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, ficando ainda sujeito às sanções civis e criminais.

Parágrafo Único - em caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput deste artigo, será aplicado a pena de cassação da licença de funcionamento.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 035/2020 de 18 de março de 2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 043/2020

Revoga os Editais de Pregão Presencial nº. 14/2020 ao 20/2020 e das outras providências;

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,



Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná; Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de março de 2020.

DECRETA.

Art.1º- Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas os Processos Licitatórios em andamento sendo eles os Pregões Presenciais de nº. 15/2020 ao 20/2020.

Art. 2º - A Revogação se dá além das considerações acima elencadas, a conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, todas as fases internas e externas já decorridas do processo em tela, por conveniência Administrativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 25 de março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 064/2020.

Revoga as Portarias nº 333/2009 de 21/09/2020 e 099/2015 de 26/03/2015, que concede e altera Adicional Noturno do servidor **DEONIR APARECIDO JORGE**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Revogar as Portarias nº 333/2009 de 21/09/2020 e 099/2015 de 26/03/2015, que concedia e alterava Adicional Noturno do servidor **DEONIR APARECIDO JORGE**, portador da cédula de Identidade RG-nº 2.135.344-PR, ocupante do cargo de **Motorista “D”, Classe-II, Nível-20**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a contar de 01/03/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de março ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 065/2020.

Concede Adicional Noturno ao servidor **JULIANO SOARES MONTEIRO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder ao servidor **JULIANO SOARES MONTEIRO**, portador da cédula de Identidade RG-nº 8.114.194-0-PR, ocupante do cargo de **Agente de Defesa Civil – (Motorista), Classe-II, Nível-19**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 25% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno, a contar de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de março ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 066/2020.

Concede Adicional Noturno ao servidor **CLAUDECIR DAMASCENO PIRES**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder ao servidor **CLAUDECIR DAMASCENO PIRES**, portador da cédula de Identidade RG-nº 8.335.287-6-PR, ocupante do cargo de **Motorista, Classe-II, Nível-20**, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 25% (vinte por cento) a título de Adicional Noturno, a contar de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de março ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 067/2020

Concede licença Prêmio ao servidor **KENYDEI CAZELOTO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder ao servidor **KENYDEI CAZELOTO**, portador da Cédula de Identidade RG-nº.7.389.238-4-PR, ocupante do cargo de **Arquiteto e Urbanista, Classe-IV, Nível-15**, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Divisão de Obras e Serviços, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 03/07/2006/2011 de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozadas no período de 02/05/2020 à 30/07/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA Nº 069/2020.

Concede licença a senhora **MARIA IVANNI DE SOUZA DA SILVA**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder a senhora **MARIA IVANNI DE SOUZA DA SILVA**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 7.657.708-0-PR, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria de Saúde, 15 (quinze) dias de licença para fins de tratamento de saúde, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 18/03 à 01/04/2020.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 20 dias do mês de março do ano de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

FAPESPAL – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

RESOLUÇÃO 10/2020

O Presidente do FAPESPAL do Município de Altônia, Estado do Paraná, **VALDEIR DOMINGOS FANTE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93. Autoriza a **Dispensa de Licitação**, para contratação de empresa para contratação de empresa especializada na elaboração e da Avaliação Atuarial 2020, figurando como contratada a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.810.869/0001-71, com sede a Av. Presidente Kennedy 2999 – Sala 08 e 09 Andar 2 / Bairro água verde, CEP: 80610-010, na Cidade de Curitiba - Paraná, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados são oriundos da Fonte 14.001.2.053.000.33.90.39.79.00. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL.

Altônia, 26 de março de 2020.

VALDEIR DOMINGOS FANTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO 034/2020		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS		
04.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
520/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....		
04.02 – DIVISÃO DE TESOUREARIA		
04.122.004.2.012.- Sentenças Judiciais		
668/3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....	000	34.200,00
06.00 - SECRETARIA DE SAUDE		
06.02 - DIVISÃO DE SAUDE		
10.302.006.2.034 - Manutenção do Hospital Municipal		
2097/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	518	114.900,00

